



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 087/2025 que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025.**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo destinado a aprovar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, para o exercício de 2025, conforme plano de amortização constante na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, considerando a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022 e a Portaria MPS Nº 861 de 6 de dezembro de 2023..

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Analizando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende aprovar a forma de amortização do déficit técnico atuarial, conforme plano de amortização constante na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, considerando a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022 e a Portaria MPS Nº 861 de 6 de dezembro de 2023.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que o pagamento dos valores correspondentes a “Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial, mencionados no art. 3º serão realizados da seguinte forma:

*“I – 90% do valor descrito na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, com vencimento em 30 de junho de 2025;*

*II - 10% do valor descrito na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para exercício de 2025, com vencimento em 31 de dezembro de 2025.”*

Foi apresentada a seguinte justificativa:

*“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a forma de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2025, considerando o Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025. Tal disposição tem como objetivo demonstrar o valor apurado do déficit atuarial, disciplinando sua forma de pagamento. Na fixação da forma de pagamento, foi levado em conta o ritmo de arrecadação do ente municipal, tendo em vista que a maior arrecadação ocorre naturalmente no primeiro semestre, e que no segundo semestre há queda significativa de receitas. (...)"*

Recomenda-se que às Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Legalidade e/ou de Finanças, Tributos encaminhem ofício ao Poder Executivo solicitando o inteiro teor do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

2025, contendo a “Proposta 4 – Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023 – com adequação gradual”. Apresentados o referido documento, a proposição estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de novembro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)